



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 45. Apresentadas as alegações finais, a Corregedoria terá 15 (quinze) dias para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou aplicando a penalidade cabível.

§ 1º Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão da Corregedoria.

§ 2º O Conselheiro tutelar poderá interpor pedido de reconsideração fundamentado à Corregedoria, apresentando-o em 15 (quinze) dias a contar da intimação pessoal do indiciado, ou de seu procurador, da decisão da Corregedoria.

Art. 46. Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciado deve ser cientificado da decisão da Corregedoria.

Art. 47. Concluída a sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei nº 8.069/90, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo às sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 48. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, a serem utilizados segundo deliberações do conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49. As ações de que trata o art. 48 referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

Art. 50. Dependará de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido pelo art. 49.

Art. 51. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 52. O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda para a execução de atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mes-mo.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

247



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 55. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Art. 56. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na Lei 4.320/64.

Art. 57. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 58. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 59. A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o art. 49.

Art. 60. A execução orçamentária de receita processar-se-á nas fontes determinadas nesta lei e será depositada através da receita bancária oficial.

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Em 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará seus membros para elaborar novo regimento interno, conforme estabelecido no art. 11, bem como novo regimento interno do Conselho Tutelar e da

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 53. São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no art. 51, através de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos, firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - manter em coordenação com setor de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII - apresentar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

Art. 54. São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o disposto no art 260, da Lei 8.069/90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214, da Lei de 8.069/90.

IV - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e ventos;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

249



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Corregedoria.

Art. 62. Anualmente o Município consignará recursos no orçamento municipal para a manutenção dos Conselhos de que trata esta lei, segundo proposta orçamentária elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por base seu plano de ação.

Art. 63. Todos os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente atuais permanecerão em seus mandatos até o final, observadas as exigências desta lei.

Art. 64. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais nº 1.912, de 27/04/1992, 2.312, de 30/12/1996 e 2.561, de 07/12/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30 de julho de 2002.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 30 de julho de 2002.

Ademir Baretta

Secretário Municipal da Administração

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

201



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 74, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA.

O **VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA**, nos termos da Lei Municipal nº 2.709, de 30-06-2002 e suas alterações, ficando assim constituído:

**I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

**a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:**

1. Titular: Jandira Almeida de Oliveira; (Redação dada pela Portaria nº 687, de 2024)
2. Titular: Letícia Picolotto; (Redação dada pela Portaria nº 337, de 2023)
3. Suplente: Vanessa Bonetto Colossi; (Redação dada pela Portaria nº 687, de 2024)
4. Suplente: Ana Paula Garbin. (Redação dada pela Portaria nº 687, de 2024)

**b) Secretaria Municipal de Saúde:**

1. Titular: Janine Pasa;
2. Suplente: Fabiano Peroni.

**c) Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social:**

1. Titular: Maristela Rodolfo Pessin; (Redação dada pela Portaria nº 758, de 2024)
2. Suplente: Anita Maioli Pasqual.

**d) Secretaria Municipal de Finanças:**

1. Titular: Paula Lopes Mello;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(302)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

3. Suplente: Mariana Quintana Schardosim;
4. Suplente: Ricieri Dornfeld Girelli.

Art. 2º Revogadas as Portarias nº 194, de 22-02-2021, nº 263, de 10-03-2021, nº 107, de 18-02-2022, nº 344, de 12-05-2022, nº 712, de 03-10-2022 e nº 740, de 17-10-2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 08 de fevereiro de 2023.

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 08 de fevereiro de 2023

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(304)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

2. Suplente: Kleiton Chiele.

**II - ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**a) Entidades de Assistência Social e Atendimento à Criança e ao Adolescente:**

1. Titular: Siliane Ariotti (Grupo Escoteiro Rouxinol da Serra);
2. Suplente: Márcia Faé (Instituto Bigfer).

**b) Representantes da Área da Saúde:**

1. Titular: Iegle Terezinha Barbieri Ferronato (Associação Farroupilhense Pró Saúde);
2. Suplente: Makerli Prigol (Associação Farroupilhense Pró Saúde).

**c) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Farroupilha:**

1. Titular: Patrícia Queiroz de Oliveira; (Redação dada pela Portaria nº 337, de 2023)
2. Suplente: Isabel Barbizan.

**d) União das Associações de Bairros - UAB:**

1. Titular: Dilço Batista Rodrigues;
2. Suplente: Anésio Dalsóchio.

**e) Entidades de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais:**

1. Titular: Viviane Paula Rosa (APAE);
2. Suplente: Aline Isabel Daros da Rosa (AMAFA). (Redação dada pela Portaria nº 574, de 2023)

**III - MEMBROS JUVENIS**

1. Titular: Carolina Heinen Lima;
2. Titular: Kauan Eduardo de Rossi Rodrigues;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(303)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**LEI MUNICIPAL Nº 4.800, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FARROUPILHA, RS,**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão governamental que tem por finalidade auxiliar a Administração Municipal nas matérias que lhe são afetas.

Art. 2º Compete ao COMDIM:

- auxiliar na formulação das diretrizes básicas da política municipal de apoio aos direitos da mulher;
- estabelecer diretrizes e propor políticas públicas, visando a eliminação das discriminações que atingem as mulheres;
- auxiliar a Administração Municipal e colaborar com outros órgãos ou entidades no planejamento e execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, lazer, trabalho, habitação, agricultura;
- opinar, quando solicitado, sobre projetos e outros assuntos que se relacionem com os direitos da mulher;
- receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- promover ou participar de intercâmbios e convênios com outras instituições ou órgãos públicos ou privados, visando implementar ações conjuntas relativas à garantia dos direitos da mulher e combate à discriminação;
- promover campanhas educativas ou de conscientização sobre a discriminação que sofre a mulher, principalmente nas ações de violência contra a mesma, emprego ou saúde;
- elaborar seu regimento interno.



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone/Fax: (54) 3268-1611  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/centroadministrativo/validar> - cdm a chave: CTF3NPDQXUQST

(305)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 3º O COMDIM é composto por doze membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I - um(a) representante da Coordenadoria Municipal da Mulher, na condição de membro nato do COMDIM;

II - cinco representantes governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - seis representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre representantes dos movimentos em prol da mulher.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro(a) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 4º O mandato dos membros do COMDIM será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que deixar de pertencer ao órgão ou entidade pelo qual foi indicado.

Art. 5º O COMDIM reunir-se-á com um quorum mínimo de 1/3 dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. As decisões, pesquisas, trabalhos e estudos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, acompanhados de parecer ou justificativas, com todos os elementos informativos necessários para bem embasar uma tomada de posição por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O COMDIM terá a seguinte estrutura de cargos, escolhidos dentre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por igual período:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (a).



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone/Fax: (54) 3268-1611

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://ses.farroupilha.rs.gov.br/redator/assinatura/validar> - com a chave: CTFPMPDKUQKXT

306



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 475, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

Designa os membros, titulares e suplentes, para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FARROUPILHA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

Art. 1º Designar os membros, titulares e suplentes, para integrar o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM**, nos termos da Lei Municipal n.º 4.800, de 02-03-2023, de acordo com a seguinte representação:

**I - Coordenadoria Municipal da Mulher**

a) Titular: Camila Bernart; (Redação dada pela Portaria nº 762, de 2024)

b) Suplente: Anita Maioli Pasqual. (Redação dada pela Portaria nº 501, de 2024)

**II - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**

a) Titular: Maristela Rodolfo Pessin; (Redação dada pela Portaria nº 762, de 2024)

b) Suplente: Anelise de Souza Santos. (Redação dada pela Portaria nº 501, de 2024)

**III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude**

a) Titular: Salete Nair Carletto Cousseau; (Redação dada pela Portaria nº 501, de 2024)

b) Suplente: Magdalena Dal Ponte Ceratti. (Redação dada pela Portaria nº 694, de 2024)

**IV - Secretaria Municipal de Agricultura**

a) Titular: Eloisa Onzi Colombo;

b) Suplente: Márcia Maioli Rombaldi.

**V - Secretaria Municipal de Saúde**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º Revogada a Lei Municipal n.º 3.772, de 13-12-2011.**

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02 de março de 2023.

JONAS TOMAZINI  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se  
Em 02 de março de 2023

Rafael Gustavo Portolan Colloda

Secretário Municipal de Gestão e Governo

Assinado digitalmente por: RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA:68050402053  
Em 02 de Março de 2023 às 10:35:22

Assinado digitalmente por: JONAS TOMAZINI:00071392092  
Em 02 de Março de 2023 às 16:24:34



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone/Fax: (54) 3268-1611

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://ses.farroupilha.rs.gov.br/redator/assinatura/validar> - com a chave: CTFPMPDKUQKXT

307



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

a) Titular: Bruna Souza Venturella; (Redação dada pela Portaria nº 762, de 2024)

b) Suplente: Vania Conceição Mognon de Bortoli. (Redação dada pela Portaria nº 762, de 2024)

**VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação**

a) Titular: Renata Brustolin; (Redação dada pela Portaria nº 762, de 2024)

b) Suplente: Marisa Pereira da Silva Poloni. (Redação dada pela Portaria nº 762, de 2024)

**VII - Sindicato dos Agricultores Familiares de Farroupilha - SINTRAFAR**

a) Titular: Suzana Maggioni Bertuol;

b) Suplente: Ana Paula Casa. (Redação dada pela Portaria nº 784, de 2023)

**VIII - Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**

a) Titular: Paula Kunde Milech;

b) Titular: Márcia Inês Berti Georg.

**IX - Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS**

a) Titular: Helena Tomé Giacometi; (Redação dada pela Portaria nº 899, de 2023)

b) Suplente: Marta Galafassi. (Redação dada pela Portaria nº 899, de 2023)

**X - Serviço Social do Comércio - SESC - Farroupilha/RS**

a) Titular: Grasiela Maria Savi;

b) Suplente: Rosângela Vanzella.

**XI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**

a) Titular: Angélica Fiori;

b) Suplente: Karine Trott.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

302

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

301



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

XII - Associação Farroupilhense Pró-Saúde

- a) Titular: Maria Denise Thomas;  
b) Suplente: Jamile Novo Grimm.

Art. 2º Revogadas as Portarias nº 146, de 03-03-2022, nº 367, de 19-05-2022 e nº 516, de 11-07-2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 22 de Junho de 2023.

JONAS TOMAZINI  
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e publique-se  
Em 22 de junho de 2023

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

310



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- V - apoio à estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Art. 5º Aplicam-se à Política Municipal do Idoso, no que couber, os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos das Leis Federais n.º 8.842, de 4-01-1994, e n.º 10.741, de 1.º-10-2003.

CAPÍTULO II  
Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 6º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal do Idoso - COMID.

Art. 7º O COMID é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área da pessoa idosa.

Art. 8º Compete ao COMID:

- I - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II - estimular ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

310



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 3.789, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, reestrutura o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

CAPÍTULO I  
Da Política Municipal do Idoso

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

311



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

III - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;

IV - zelar pela aplicação dos princípios e diretrizes previstos na Política Municipal do Idoso;

V - fomentar projetos e programas específicos para atendimento ao idoso nas áreas de promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, urbanismo, cultura, esporte, lazer, jurídica, entre outras, em consonância com a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso;

VI - promover a participação do idoso na formulação, aplicação e avaliação das leis, políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos através das organizações e entidades que o representem;

VII - promover conferências, simpósios, seminários, campanhas e encontros específicos;

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - outras atribuições estabelecidas em lei.

Art. 9º O COMID será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

- I - cinco representantes governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- II - cinco representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre representantes dos prestadores de serviços ao idoso e dos usuários.

§ 1º Os membros do COMID serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 2º Será admitida à participação no COMID DE entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º O COMID elegerá sua diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Executivo.

§ 4º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

313



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

participar do COMID, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento, através de fórum próprio.

§ 5º As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 10. O desempenho das funções no COMID será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Art. 11. O COMID terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções, o COMID poderá recorrer às pessoas e entidades de reconhecido valor, podendo ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13. Todas as reuniões do COMID serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMID.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Revogada a Lei Municipal n.º 2.917, de 28-09-2004, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de março de 2012.

ADEMIR BARETTA

Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

314



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Registre-se e publique-se

Em 27 de março de 2012.

Daniel Maccari

Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

315



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 142, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

Designa os membros, titulares e suplentes, para integrar o COMID - Conselho Municipal do Idoso.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Designar os membros, titulares e suplentes, para integrar o COMID - Conselho Municipal do Idoso, nos termos da Lei Municipal n.º 3.789, de 27-03-2012, de acordo com a seguinte representação:

**I - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**

a) Titular: Melissa Pessato Cornutti;

b) Suplente: Raquel Bragagnol. (Redação dada pela Portaria n.º 488, de 2022)

**II - Secretaria Municipal de Agricultura**

a) Titular: Noeli Maggioni; (Redação dada pela Portaria n.º 744, de 2024)

b) Suplente: Silvio Roberto de Souza. (Redação dada pela Portaria n.º 744, de 2024)

**III - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito**

a) Titular: Nadiele Martins da Cruz;

b) Suplente: Jorge Werner. (Redação dada pela Portaria n.º 461, de 2023)

**IV - Secretaria Municipal de Saúde**

a) Titular: Janine Pasa; (Redação dada pela Portaria n.º 528, de 2023)

b) Suplente: Vania Conceição Mognon de Bortoli. (Redação dada pela Portaria n.º 744, de 2024)

**V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude**

a) Titular: Andreia Fabiana Guedes;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

316



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) Suplente: Catia Simone da Silva de Macedo. (Redação dada pela Portaria n.º 701, de 2024)

**VI - Casa de Repouso Recanto das Borboletas**

a) Titular: Débora Migliavacca; (Redação dada pela Portaria n.º 488, de 2022)

b) Suplente: Dalva Beatriz Borges da Silva.

**VII - Associação Farroupilhense Pró-Saúde**

a) Titular: Tatiane Moraes Klein;

b) Suplente: Manoelle Buseti.

**VIII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (Subseção de Farroupilha)**

a) Titular: Joice de Conto Pegoraro;

b) Suplente: Ademir Basso.

**IX - Instituto Maria Galbusera - Casa Mater Dei**

a) Titular: Ana Zella Borges da Silva;

b) Suplente: Glória Catalina Dolzani.

**X - Serviço Social do Comércio de Farroupilha - SESC de Farroupilha**

a) Titular: Grasiela Maria Savi;

b) Suplente: Jéssica de Cesaro. (Redação dada pela Portaria n.º 369, de 2022)

Art. 2º Revogadas as Portarias n.º 165, de 11-02-2021, n.º 365, de 29-04-2021, n.º 384, de 07-05-2021, n.º 467, de 02-06-2021, e n.º 603, de 29-07-2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02 de março de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

317



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 02 de março de 2022

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

312



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Juventude; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

VIII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

IX - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

X - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

XI - convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo, a Conferência Municipal da Juventude; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

XII - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal da Juventude; (Incluído pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial; (Incluído pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

XIV - acompanhar a programação e a gestão contábil e financeira do Fundo Municipal da Juventude; (Incluído pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

XV - analisar e avaliar a situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Juventude; (Incluído pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

XVI - estabelecer os parâmetros de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude; (Incluído pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

XVII - aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

320



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 4.344, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Farroupilha. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º Compete ao COMJUVE:

I - deliberar sobre o planejamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Farroupilha; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

II - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

III - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

IV - promover, incentivar e apoiar congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

V - realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

314



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Juventude; (Incluído pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

XVIII - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal. (Incluído pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

Art. 3º O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I - seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II - quatro membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

III - dois membros jovens, sendo um do sexo masculino e um do sexo feminino, escolhidos através de uma eleição organizada pelo COMJUVE, que não tenham vínculo com organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude relacionadas no inciso II deste artigo. (Incluído pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

§ 1º O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Para os efeitos do inciso III deste artigo, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. (Incluído pela Lei Municipal nº 4612, de 2020)

Art. 4º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

320



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, 30 de agosto de 2017.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 30 de agosto de 2017.

Vandré Fardín

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

322



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

a) Titular: Raquel Dondoni;

b) Suplente: Júlio César Busetti. (Redação dada pela Portaria nº 813, de 2023)

VI - ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE ESTUDANTES INTERMUNICIPAIS - AFEI

a) Titular: Lidiane Santin Bartelle;

b) Suplente: Larissa da Rosa da Silva.

VII - CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FARROUPILHA - NÚCLEO JOVEM

a) Titular: João Pedro Fernandes;

b) Suplente: Patrick Fonseca.

VIII - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SUBSEÇÃO DE FARROUPILHA

a) Titular: Lediane Villa;

b) Suplente: Gustavo Luís Inocêncio.

IX - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Titular: Lucas Martinez;

b) Suplente: Márcia Elisa Rombaldi.

X - MEMBROS ELEITOS PELO COMJUVE:

a) Titular: Eduarda Vitória Nunes;

b) Suplente: Vinicius de Oliveira Regner.

Art. 2º Revogada a Portaria nº 116, de 21-02-2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 03 de março de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

324



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 147, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear os membros que passam a integrar o Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, nos termos da Lei Municipais n.º 4.344, de 30-08-2017, com os seguintes representantes:

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

a) Titulares: Juliano Dias e Luciana Costa Brasil Bortolanza; (Redação dada pela Portaria nº 707, de 2024)

b) Suplentes: Catia Simone da Silva de Macedo e Eveline de Assis Brasil Borchardt. (Redação dada pela Portaria nº 707, de 2024)

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**

a) Titular: Jean Carlos de Oliveira; (Redação dada pela Portaria nº 761, de 2024)

b) Suplente: César Bartelli Francisquetti.

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

a) Titular: Hiassana de Barros Figueiredo;

b) Suplente: Scherula Marques. (Redação dada pela Portaria nº 761, de 2024)

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) Titular: Thiago Brambilla Aquino;

b) Suplente: Ismael Vinicius Nichetti. (Redação dada pela Portaria nº 761, de 2024)

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

323



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 03 de março de 2022

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

325



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 1.827

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMPHAC é vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC - será o órgão encarregado de:

I - assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

II - estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;

III - propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico e cultural;

IV - propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

V - dar pareceres em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre móveis e imóveis que tenham significação histórica e cultural para o Município;

VI - opinar sobre qualquer assunto pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

326



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 2º O Presidente do COMPHAC será eleito por seus membros, anualmente devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMPHAC é gratuito, sendo considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O COMPHAC reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de Secretaria do COMPHAC.

Art. 7º O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo determinará o local onde funcionará o COMPHAC.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 16 de julho de 1991.

CLÓVIS ZANFELIZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em, 16 de julho de 1991.

Italo Germano Bergamo

Secretário Municipal da Administração

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

328



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 3º O COMPHAC compor-se-á de nove (09) membros, designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução, e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - cinco (05) membros representantes da Prefeitura a saber:

a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

b) um representante da Secretaria Municipal da Educação; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

II - quatro (04) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, constituídos de um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) um representante da Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - AFEA; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Farroupilha; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

c) um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

d) um representante da União das Associações de Bairros de Farroupilha - UAB; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

§ 1º As entidades com representação no COMPHAC, indicarão três (03) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de dois anos, admitida a recondução.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

327



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PORTARIA Nº 336, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - COMPHAC, nos termos da Lei nº 1.827, de 16 de julho de 1991, ficando assim representado:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE:

a) Titular: Raquel Ferrer de Melo; (Redação dada pela Portaria nº 1166, de 2023)

b) Suplente: Salete Nair Carletto Cousseau. (Redação dada pela Portaria nº 689, de 2024)

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO:

a) Titular: Luiz Felipe Romagna; (Redação dada pela Portaria nº 1166, de 2023)

b) Suplente: Marisa Pereira da Silva Poloni. (Redação dada pela Portaria nº 251, de 2023)

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO:

a) Titular: Karine Wille; (Redação dada pela Portaria nº 755, de 2024)

b) Suplente: Vinicius Augusto Dahmer. (Redação dada pela Portaria nº 755, de 2024)

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE:

a) Titular: Guilherme Palagi Bastos; (Redação dada pela Portaria nº 1166, de 2023)

b) Suplente: Leonardo Tartarotti Beltrami. (Redação dada pela Portaria nº 659, de 2022)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

329



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO:

- a) Titular: Alexandre Maurício Zahn; (Redação dada pela Portaria nº 518, de 2023)  
b) Suplente: Clairton Borges da Silva.

VI - CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FARROUPILHA - CICS:

- a) Titular: Simone Buscaino Mergener;  
b) Suplente: Marta Galafassi.

VII - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB:

- a) Titular: Ana Roberta Basso;  
b) Suplente: Eric Chiarello.

VIII - ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS - AFEA:

- a) Titular: Marcos Paulo Zanco;  
b) Suplente: Rafael Maso.

IX - UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE FARROUPILHA - UAB:

- a) Titular: Deivid Argenta;  
b) Suplente: Dilço Batista Rodrigues.

Art. 2º Revogadas as Portarias nº 334, de 14-04-2021, nº 302, de 25-04-2022, e nº 311, de 29-04-2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 09 de maio de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

370



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 4.311, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei Municipal n.º 369, de 28-08-1958, e consolidado e atualizado pela Lei Municipal n.º 2.233, de 17-10-1995, e posteriores alterações, é reestruturado nos termos desta Lei.

Art. 2º O COMTUR é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal no planejamento, orientação e avaliação das políticas públicas de turismo.

Art. 3º Compete ao COMTUR:

- I - auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de turismo;  
II - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada, com objetivo de criar a infraestrutura adequada à implantação do turismo;  
III - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de serem aproveitadas as oportunidades de aprimoração.  
IV - programar e promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;  
V - organizar cadastro de informações turísticas de interesse do Município;  
VI - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;  
VII - apoiar a realização de congressos, seminários e palestras, de relevante interesse para o

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

372



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 09 de maio de 2022

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

371



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

implemento turístico do Município;

VIII - promover intercâmbio com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo;

IX - opinar sobre projetos e outros assuntos que se relacionam com o turismo;

X - colaborar no desenvolvimento de programas e projetos que visem incrementar o afluxo de turistas em Farroupilha; e

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 4º O COMTUR é composto por trinta e quatro membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte representação: (Redação dada pela Lei Municipal nº 4804, de 2023)

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;  
II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;  
III - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;  
IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;  
V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;  
VI - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;  
VII - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;  
VIII - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;  
IX - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;  
X - um representante da Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS;  
XI - um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Farroupilha - SINDILOJAS;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

373



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- XII - um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Farroupilha - SINDIGÊNEROS;
- XIII - um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Farroupilha - CDL;
- XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;
- XV - um representante da Fundação Universidade de Caxias do Sul - Campus Universitário de Farroupilha;
- XVI - um representante dos estabelecimentos hoteleiros de Farroupilha;
- XVII - um representante dos restaurantes, bares e similares de Farroupilha;
- XVIII - um representante dos meios de comunicação de Farroupilha;
- XIX - um representante dos Centros de Tradições Gaúchas de Farroupilha;
- XX - um representante da União das Associações de Bairros - UAB;
- XXI - um representante dos Centros de Compras de Farroupilha;
- ~~XXII - um representante dos proprietários de táxi, associados ao Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários - SINCAVIR. (Revogado pela Lei Municipal nº 4804, de 2023)~~
- XXIII - um representante da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Farroupilha;
- XXIV - um representante da Associação dos Artesãos de Farroupilha;
- XXV - um representante do Santuário Diocesano Nossa Senhora de Caravaggio;
- XXVI - uma representante da Associação Farroupilhense dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - AFEA;
- XXVII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Farroupilha;
- XXVIII - um representante da Associação Farroupilhense de Produtores de Vinhos, Espumantes, Sucos e Derivados - AFAVIN;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

334



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- Art. 9º O desempenho das funções de membro do COMTUR é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- Art. 10. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.
- Art. 11. Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, instituído pela n.º 2.550, de 11-10-2000, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a finalidade de prover recursos para a implantação e o desenvolvimento de programas e ações de turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo.
- Art. 12. Constituem receitas do FUNDETUR:
- I - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que a lei estabelecer no curso de cada exercício;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;
- III - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo;
- ~~IV - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos afins celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais com fins turísticos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4362, de 2017)~~
- ~~V - recursos provenientes da utilização por terceiros de espaços públicos municipais para fins de eventos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4362, de 2017)~~
- VII - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII - outras receitas que lhe forem destinadas.
- Parágrafo único. Os recursos do FUNDETUR serão depositados em contas específicas em instituições financeiras oficiais.
- Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

336



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- XXIX - um representante da Associação dos Centros de Compras da Serra Gaúcha - ACECORS;
- XXX - um representante do Roteiro Farroupilha Colonial; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4804, de 2023)
- XXXI - um representante do Centro de Ensino Superior Cecenista de Farroupilha - CEF;
- ~~XXXII - um representante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS; (Revogado pela Lei Municipal nº 4804, de 2023)~~
- XXXIII - um representante da Associação Municipal de Deficientes Físicos;
- XXXIV - um representante da Associação Farroupilhense de Proteção ao Ambiente Natural;
- XXXV - um representante do Círculo Cultural Italo-Brasileiro.
- § 1º Os órgãos e entidades acima nominados indicarão os seus representantes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º O mandato dos representantes do Poder Executivo coincidirá com o do Prefeito Municipal e o dos demais será de dois anos, admitida a recondução.
- § 3º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao órgão ou entidade pela qual foi indicado.
- Art. 5º O COMTUR terá sua organização e funcionamento disciplinados por Regimento Interno aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 6º O COMTUR elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.
- Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.
- Art. 7º O COMTUR reunirá-se ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.
- Art. 8º O COMTUR formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

335



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- próprias.
- Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
- Art. 15. Revogadas as Leis Municipais n.º 2.233, de 17-10-1995, e n.º 2.550, de 11-10-2000, e suas posteriores alterações.
- Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 24 de março de 2017.
- CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal
- Registre-se e publique-se  
Em 24 de março de 2017.
- Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

337



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 325, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nos termos da Lei Municipal nº 4.311, de 24-03-2017, e suas posteriores alterações, os seguintes representantes:

**I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação:**

- a) Titular: Regina Celia Ducati;
- b) Titular: Cleito Feraboli;
- c) Titular: Marisa Pereira da Silva Poloni;
- d) Suplente: César Bartelli Francisquetti;
- e) Suplente: Jean Carlos de Oliveira;
- f) Suplente: Luiz Felipe Romagna.

**II - Secretaria Municipal de Agricultura:**

- a) Titular: Robison Vergottini Rattis;
- b) Suplente: Eloisa Onzi Colombo.

**III - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:**

- a) Titular: Joel Antonio Correa;
- b) Suplente: Márcio Pergher.

**IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:**

- a) Titular: Rodrigo Zillotto; (Redação dada pela Portaria nº 686, de 2024)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

328



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**X - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Farroupilha – CDL:**

- a) Titular: Altair de Oliveira; (Redação dada pela Portaria nº 1139, de 2023)
- b) Suplente: Márcia Fetter Nicoletti. (Redação dada pela Portaria nº 1139, de 2023)

**XI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha:**

- a) Titular: Suzana Maggioni Bertuol;
- b) Suplente: Marcio Ferrari.

**XII - Fundação Universidade de Caxias do Sul – Campus Universitário de Farroupilha:**

- a) Titular: Fernanda Maria Francischini Schmitz;
- b) Suplente: Augusto Mazui Pacheco.

**XIII - Estabelecimentos hoteleiros de Farroupilha:**

- a) Titular: Genuíno Zucco;
- b) Suplente: Aline Neis. (Redação dada pela Portaria nº 1139, de 2023)

**XIV - Restaurantes, bares e similares de Farroupilha:**

- a) Titular: Rudinei Galafassi;
- b) Suplente: Ricardo Maioli. (Redação dada pela Portaria nº 1139, de 2023)

**XV - Meios de comunicação de Farroupilha:**

- a) Titular: Raquel Marholt;
- b) Suplente: Jorge Ranci. (Redação dada pela Portaria nº 576, de 2023)

**XVI - Centros de Tradições Gaúchas de Farroupilha:**

- a) Titular: Elenice Girelli;
- b) Suplente: Luiz Valmir Barbosa.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

340



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) Titular: Luciana Costa Brasil Bortolanza; (Redação dada pela Portaria nº 686, de 2024)

c) Suplente: Kuka Anghinoni;

d) Suplente: Karen Andressa Silva Leitão Sbabo. (Redação dada pela Portaria nº 686, de 2024)

**V - Secretaria Municipal de Finanças:**

- a) Titular: Monalisa Fernanda Buseti;
- b) Suplente: Paula Lopez Mello. (Redação dada pela Portaria nº 452, de 2023)

**VI - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:**

- a) Titular: Nestor José Zanonato Filho; (Redação dada pela Portaria nº 811, de 2023)
- b) Titular: Camila Facchi Fachin Pegoraro;
- c) Suplente: Fabiano Pereira Chaves; (Redação dada pela Portaria nº 811, de 2023)
- d) Suplente: Leonardo Tartarotti Beltrami.

**VII - Câmara da Indústria, Comércio e Serviço de Farroupilha – CICS:**

- a) Titular: Marijane Bondan;
- b) Suplente: Leandro Pergher.

**VIII - Sindicato do Comércio Varejista de Farroupilha – SINDILOJAS:**

- a) Titular: Juliano Settin;
- b) Suplente: Marlene Terezinha Dorigon.

**IX - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Farroupilha – SINDIGÊNEROS;**

- a) Titular: Adriele Mendes de Oliveira;
- b) Suplente: Gilberto Nienov.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

339



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**XVII - União das Associações de Bairros – UAB:**

- a) Titular: Leonir Kosvoski;
- b) Suplente: Marisa de Oliveira.

**XVIII - Centros de Compras de Farroupilha:**

- a) Titular: João Lorenzet;
- b) Suplente: : Marisa Mussol.

**XIX - Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Farroupilha:**

- a) Titular: Jean Pedro Horszczaruk;
- b) Suplente: Marcelo Stassak.

**XX - Associação dos Artesãos de Farroupilha:**

- a) Titular: Nalide Valandro;
- b) Suplente: Odete Perini Morandi.

**XXI - Santuário Diocesano Nossa Senhora de Caravaggio:**

- a) Titular: Gilberto Glafassi;
- b) Suplente: Jocimar Romio.

**XXII - Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Farroupilha – AFEA:**

- a) Titular: Alex Rodrigo Barros de Araujo;
- b) Suplente: Cecile Torquato.

**XXIII - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Farroupilha:**

- a) Titular: Marina Guisso Tartarotti;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

341



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) Suplente: Nicolle Cavalca.

**XXIV - Associação Farroupilhense de Produtores de Vinhos, Espumantes, Sucos e Derivados - AFAVIN:**

- a) Titular: Siana Rizzi Frandoloso; (Redação dada pela Portaria nº 410, de 2023)  
b) Suplente: Natália Sanches Taffarel. (Redação dada pela Portaria nº 410, de 2023)

**XXV - Associação Centro de Compras da Serra Gaúcha - ACECORS:**

- a) Titular: André Tartarotti;  
b) Suplente: Débora Colombo.

**XXVI - Roteiro Farroupilha Cultural:**

- a) Titular: Vivian De Lucca Tonietto;  
b) Suplente: Pedro Thomasini.

**XXVII - Centro de Ensino Superior Cenequista de Farroupilha - CESF:**

- a) Titular: Juliane Rombaldi da Silva;  
b) Suplente: Giorgia Sgnori Guardagnin.

**XXVIII - Associação Municipal de Deficientes Físicos:**

- a) Titular: Giovanni Antonio Capra;  
b) Suplente: André Alberto Dorigon.

**XXIX - Associação Farroupilhense de Proteção ao Ambiente Natural:**

- a) Titular: Clementina De Marco Giacomelli;  
b) Suplente: Tânia Bertholdo.

**XXX - Circulo Cultural Ítalo-brasileiro:**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

942



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**LEI MUNICIPAL N.º 4.363, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

Institui o Fundo Municipal de Trânsito e o Conselho Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I**

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito - FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

**CAPÍTULO II**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

944



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

a) Titular: Maria Lúcia Ballardin;

b) Suplente: Claudia Chiaradia.

Art. 2º Revogadas as Portarias nº 182, de 17-03-2022, nº 272, de 14-04-2022, nº 343, de 12-05-2022, nº 471, de 27-06-2022, nº 658, de 08-09-2022, nº 935, de 28-12-2022 e nº 155, de 07-03-2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 04 de maio de 2023.

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 04 de maio de 2023

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

943



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUT**

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito - COMUT, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMT.

Art. 4º Compete ao COMUT:

I - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II - promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

III - promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

IV - propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMT; e

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O COMUT será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - um representante da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

945



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - um representante da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Farroupilha;

VII - um representante da Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS;

VIII - um representante da Associação Farroupilhense de Engenheiros e Arquitetos - AFEA;

IX - um representante do Centro de Formação de Condutores (CFC);

X - um representante da União das Associações de Bairros de Farroupilha - UAB;

XI - um representante da Polícia Rodoviária Estadual.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º O COMUT terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O COMUT elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8º O COMUT reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º O COMUT formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do COMUT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUT.

CAPÍTULO III

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

346



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 184, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

Designa os membros, titulares e suplentes, para integrar o Conselho Municipal de Trânsito - COMUT.

O **VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Designar os membros, titulares e suplentes, para integrar o Conselho Municipal de Trânsito - COMUT, nos termos da Lei Municipal n.º 4.363, de 17-11-2017, de acordo com a seguinte representação:

**I - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:**

- a) Titular: Voinei Arsego; (Redação dada pela Portaria nº 754, de 2024)
- b) Titular: Pedro Luis Trevisan; (Redação dada pela Portaria nº 754, de 2024)
- c) Suplente: Marcio Pergher; (Redação dada pela Portaria nº 754, de 2024)
- d) Suplente: Ademir Colombo. (Redação dada pela Portaria nº 754, de 2024)

**II - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:**

- a) Titular: Claudiomar Pegoraro;
- b) Suplente: Nestor José Zanonato Filho. (Redação dada pela Portaria nº 785, de 2023)

**III - Secretaria Municipal de Gestão e Governo:**

- a) Titular: Arielson Arsego;
- b) Suplente: Ana Regina Canal.

**IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:**

- a) Titular: Juliano Viero; (Redação dada pela Portaria nº 691, de 2024)
- b) Suplente: Catia Simone da Silva de Macedo. (Redação dada pela Portaria nº 691, de 2024)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

346



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, 17 de novembro de 2017.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 17 de novembro de 2017.

Vandré Fardin

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

347



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

2024)

**V - Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Titular: Ismael Vinicius Nichetti; (Redação dada pela Portaria nº 754, de 2024)
- b) Suplente: Thiago Brambilla Aquino. (Redação dada pela Portaria nº 754, de 2024)

**VI - Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul com sede em Farroupilha:**

- a) Titular: Jean Pedro Horszczaruk; (Redação dada pela Portaria nº 785, de 2023)
- b) Suplente: Paulo Coelho Borges. (Redação dada pela Portaria nº 785, de 2023)

**VII - Câmara de Indústria, Comércio e Serviços - CICS de Farroupilha:**

- a) Titular: Daniel Mandelli;
- b) Suplente: Charles da Rocha Paesi.

**VIII - Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - AFEA:**

- a) Titular: Alexandre de Souza;
- b) Suplente: Diogo Soprana.

**IX - Centro de Formação de Condutores - CFC:**

- a) Titular: Clezio Gabrielli;
- b) Suplente: Keila Gonçalves.

**X - União das Associações de Bairros - UAB:**

- a) Titular: Claudio Alberto Bólico;
- b) Suplente: Dilço Batista Rodrigues.

**XI - Polícia Rodoviária Estadual:**

- a) Titular: Lionison Almeida Garcia; (Redação dada pela Portaria nº 785, de 2023)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

347



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) Suplente: Anselmo Borchardt. (Redação dada pela Portaria nº 785, de 2023)

Art. 2º Revogada as Portarias nº 289, de 30-03-2021 e nº 478, de 14-06-2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 17 de março de 2022.

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 17 de março de 2022

Rafael Gustavo Portolan Colloida  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

350



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

IV - o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

V - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - CPA

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - CPA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Farroupilha, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CPA.

Art. 4º Compete ao CPA:

I - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Farroupilha.

II - promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

III - promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

IV - propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

V - interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

351



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 4.352, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - FPA

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FPA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Farroupilha, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades. Diferentemente dos animais domesticados, são aqueles cuja natureza não é de viver na companhia dos seres humanos, mas que foram domesticados para manter o comportamento de animal doméstico.

Art. 2º Constituem recursos do FPA:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Farroupilha;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

351



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FPA; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O CPA será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I - cinco membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II - cinco membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Farroupilha.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º O CPA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O CPA elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8º O CPA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º O CPA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do CPA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CPA.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

353



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, 28 de setembro de 2017.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 28 de setembro de 2017.

Vandré Fardin

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

354



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) Titular: Paula Fachin Guarda;

Suplente: Amanda Thaiane dos Santos.

c) Titular: Amanda Thomasini;

Suplente: Carolina Wiedemann Chaves.

d) Titular: Mardjele da Silva de Barcellos;

Suplente: Andréa Cremonese.

e) Titular: Delma Tânia Bertholdo;

Suplente: Dulce Helena Gonçalves Costa.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de novembro de 2021.

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 19 de novembro de 2021

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

356



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 986, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Nomeia membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais - CPA.

O **VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - CPA, conforme Lei Municipal nº 4.352, de 28-09-2017, nos termos que seguem:

**I - MEMBROS GOVERNAMENTAIS:**

a) Titular: Larissa Vivan;

Suplente: Ismael Vinicius Nichetti. (Redação dada pela Portaria nº 740, de 2024)

b) Titular: Maurício Imperatori Lazzari;

Suplente: Juliano Vollenhaupt Pereira. (Redação dada pela Portaria nº 690, de 2022)

c) Titular: Leonardo Tartarotti Beltrami;

Suplente: Eliane Trevisol Dal Ponte.

d) Titular: Daniela Statdlober Portolan;

Suplente: Angela Basso. (Redação dada pela Portaria nº 740, de 2024)

e) Titular: Nadiele Martins da Cruz;

Suplente: Anelise de Souza Santos.

**II - MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Titular: Letiérie Miglioranzí da Silva;

Suplente: Kátia Maria Rossler Roncatto.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

355



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**LEI MUNICIPAL N.º 3.738, DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Reestrutura o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

357



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Seção II  
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 3º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 4º Fica reestruturado o Conselho-Gestor, que é um órgão de caráter deliberativo, e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho-Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III  
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 5º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

350



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 5º-A Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FHIS ou recebidos em doação para fins de habitação de interesse social constituirão, respectivamente o Banco de Materiais e o Banco de Terras, administrado pela Secretaria Municipal de Habitação com o auxílio e fiscalização do Conselho-Gestor do FHIS.....(Incluído pela Lei Municipal nº 3873, de 2013) ( Decreto nº 5369, de 2013) ( Decreto nº 5369, de 2013)

Seção IV  
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

361



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º-A A O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei. (Incluído pela Lei Municipal nº 3873, de 2013)

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 2.635, de 3-10-2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 23 de agosto de 2011.

ADEMIR BARETTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 23 de agosto de 2011.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

360



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Daniel Maccari

Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

361



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 188, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Nomeia os membros, titulares e suplentes, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, nos termos da Lei nº 3.738, de 23-08-2011, que terá as seguintes entidades e representantes:

I - **Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social:** (Redação dada pela Portaria nº 199, de 2022)

- a) Titular: Anita Maioli Pasqual; (Redação dada pela Portaria nº 155, de 2024)
- b) Suplente: Francieli Machado. (Redação dada pela Portaria nº 761, de 2023)

II - **Secretaria Municipal de Finanças:**

- a) Titular: Edimar Balzan;
- b) Suplente: Cintia Campos Lima.

III - **Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:** (Redação dada pela Portaria nº 199, de 2022)

- a) Titular: Nestor José Zanonato Filho; (Redação dada pela Portaria nº 688, de 2021)
- b) Suplente: Fabiano Pereira Chaves. (Redação dada pela Portaria nº 814, de 2023)

IV - **Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - AFEA:**

- a) Titular: Verônica Onzi Peroni;
- b) Suplente: Andrelize Motta. (Redação dada pela Portaria nº 459, de 2022)

V - **Caixa Econômica Federal:**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

362



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 18 de fevereiro de 2021

Rafael Gustavo Portolan Colloida  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

364



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) Titular: Danieli Scalcon Nicola; (Redação dada pela Portaria nº 466, de 2023)
- b) Suplente: Maurília Teles de Bispo. (Redação dada pela Portaria nº 734, de 2022)

VI - **União de Associações de Bairros - UAB**

- a) Titular: Anésio Dalzochio;
- b) Suplente: Carlos Alberto do Nascimento da Cruz. (Redação dada pela Portaria nº 208, de 2022)

VII - **Núcleo Cooperativista Habitacional:**

- a) Titular: Dilço Batista Rodrigues;
- b) Suplente: Eric Chiarello.

VIII - **Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha:**

- a) Titular: Jovani de Oliveira;
- b) Suplente: Cristiane Caciano Rocha Battú.

IX - **Sociedade Comunitária de Habitação Popular:** (Redação dada pela Portaria nº 260, de 2024)

- a) Titular: Antônio Bueno de Vargas; (Redação dada pela Portaria nº 260, de 2024)
- b) Suplente: Rogério Antônio Araldi. (Redação dada pela Portaria nº 260, de 2024)

X - **Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:** (Incluído pela Portaria nº 208, de 2022)

- a) Titular: Nadiele Martins da Cruz; (Incluído pela Portaria nº 208, de 2022)
- b) Suplente: Márcio Pergher. (Incluído pela Portaria nº 208, de 2022)

Art. 2º Revogada a Portaria n.º 159, de 03-02-2020, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 18 de fevereiro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

363



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**LEI MUNICIPAL N.º 2.465, DE 20 DE JANEIRO DE 1999**

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Farroupilha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA - RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

Art. 1º É criado no Município de Farroupilha, o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, com a finalidade de receber recursos destinados à aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, a realização de estudos e projetos, ao aperfeiçoamento de recursos humanos, contratação de serviços e construção e conservação das instalações do Corpo de Bombeiros sediado em Farroupilha. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4574, de 2019)

§ 1º O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

§ 2º Os recursos do fundo podem ser utilizados para o custeio das atividades elencadas no *caput* deste artigo desde que as mesmas estejam previstas no plano de investimento dos recursos do FUNREBOM. (Incluído pela Lei Municipal nº 4574, de 2019)

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

I - Receitas provenientes de Taxas sobre serviços especiais não emergenciais aplicadas pelo Corpo de Bombeiros, conforme legislação em vigor;

II - Multas aplicadas em edificações com instalações comerciais, industriais, de diversões

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

365



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

públicas e edifícios residenciais, excetuados os unifamiliares, que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei Estadual n.º 10.987 de 11 de agosto de 1997;

III - Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Farroupilha;

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilizado ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

V - Auxílios, subvenções, dotações orçamentárias, que venham a ser autorizadas por lei ao Corpo de Bombeiros de Farroupilha.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão movimentados exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo e para pagamento das despesas previstas no artigo 1.º desta Lei.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal de Farroupilha, Presidente nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros de Farroupilha;
- c) Secretário Municipal de Finanças;
- d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;
- e) Representante da Câmara da Indústria, Comércio e Serviços;
- f) Representante da entidade vinculada à Segurança Pública, no município, quando houver.

§ 1º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência, poderá ser exercida por outro Conselheiro;

§ 1º-A Em caso de impossibilidade de comparecimento nas atividades deliberativas, o membro indicará um representante com poderes específicos. (Incluído pela Lei Municipal nº

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 20 de janeiro de 1999.

Paulo Roberto Koenig Bach

Secretário Municipal da Administração

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

4574, de 2019)

§ 2º É de competência do Comandante do Corpo de Bombeiros sediada, em Farroupilha, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 5º O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4574, de 2019)

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho Diretor poderá ser criado um Serviço Administrativo.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, por Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor do serviço administrativo do FUNREBOM e da prestação de contas.

Art. 7º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM ou a ele incorporado, serão destinados ao uso de Guarnição de Bombeiros de Farroupilha e integrando-se patrimônio do Município.

Art. 8º Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita na forma da Legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 10. Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por Lei, o próprio Município, o Estado e a União, das Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os Hospitais Filantrópicos, Templos Religiosos e Prédios Unifamiliares.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26-12-2013. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4574, de 2019)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de janeiro de 1999.

AVELINO MAGGIONI

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 265, DE 17 de março de 2021.**

Nomeia os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros - FUNREBOM.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Farroupilha - FUNREBOM, nos termos da Lei Municipal n.º 2.465, de 20-1-1999, que terá os seguintes representantes:

I - Prefeito Municipal de Farroupilha: Fabiano Feltrin;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros de Farroupilha: Tenente Elierson dos Passos;

III - Secretário Municipal de Finanças: Plínio Balbinot;

IV - Secretário Municipal de Obras e Trânsito: Volnei Arsego; (Redação dada pela Portaria nº 759, de 2024)

V - Representante da Câmara da Indústria, Comércio e Serviços - CICS de Farroupilha: Luiz Alberto Gaviraghi;

VI - Representante do Movimento Comunitário de Combate à Violência - MOCOVI: Daniel Augusto Mandelli.

Art. 2º Revogada a Portaria nº 612, de 15-06-2020, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 17 de março de 2021.

JOMAS TOMAZINI

Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 17 de março de 2021.

Rafael Gustavo Portolan Colloa  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

370



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) um (01) representante do Laboratório de Enologia do Estado do Rio Grande do Sul, Unidade de Farroupilha.
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;
- e) um (01) representante do Sindicato Rural de Caxias do Sul - Patronal - Base Territorial Farroupilha;
- f) um (01) representante da Cooperativa Vitivinícola Emboaba;
- g) um (01) representante da Cooperativa Vinícola São João;
- h) um (01) representante da Inspeção de Defesa Agropecuária - SEAPA/RS;
- i) um (01) representante da EMATER/RS;
- j) um (01) representante de cada Associação de Produtores do município de Farroupilha, legalmente constituída;
- k) um (01) representante do Núcleo Universitário de Farroupilha - NUFAR;
- l) um (01) representante do Banco do Brasil S/A;
- m) um (01) representante do Banco SICREDI - Cooperativa de Crédito Rural."

Parágrafo único. As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato de todos os representantes do Conselho coincidirá com o da Administração Municipal. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3891, de 2013)

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

372



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 2.256

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão incumbido de assessorar o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a integração de esforços das comunidades rurais, do setor público e da iniciativa privada, e de colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com o objetivo primordial de fortalecer o setor primário de produção.

Art. 2º Este Conselho deverá desenvolver suas atividades com as seguintes atribuições:

- a) manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar programas agrícolas e/ou pecuários no município de Farroupilha;
- b) estabelecer programas sociais e técnicos que objetivem o desenvolvimento rural integrado;
- c) dar apoio e participar de programas de produção agrícola e pecuária;
- d) estabelecer instrumentos de orientação, de avaliação e de acompanhamento das prioridades adotadas;
- e) colher e documentar dados de produção agropecuária e índices de produtividade no Município;
- f) propor critérios e indicar prioridades para a concessão de financiamentos e outros auxílios a estabelecimentos rurais;
- g) participar do processo de discussão e formulação do orçamento municipal para a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá a seguinte composição:

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

371



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será exercido sem quaisquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 5º O Conselho contará com um Coordenador, o qual deverá ser escolhido dentre seus integrantes para exercer um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 6º Tão logo ocorram suas nomeações, os Conselheiros deverão nomear uma comissão especialmente para elaborar um projeto de Regimento Interno, o qual deverá ser submetido ao Conselho para efeito de aprovação pelo mesmo, para posterior homologação por decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 27 de Dezembro de 1995.

PAULO ROBERTO DALSOCHIO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em, 27 de dezembro de 1995.

Hilson Antônio Dausacker Bidone

Secretário Municipal da Administração

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

373



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.617**

Altera a Lei Municipal nº 2.256, de 27/12/1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA - RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a-provou e ele sanciona a seguinte

**L E I**

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.256, de 27/12/1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá a seguinte composição:

- a) dois (02) representantes da Secretaria Municipal da Agricultura;
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;
- e) um (01) representante do Sindicato Rural de Caxias do Sul - Patronal - Base Territorial Farroupilha;
- f) um (01) representante da Cooperativa Vitivinícola Emboaba;
- g) um (01) representante da Cooperativa Vinícola São João;
- h) um (01) representante da Cooperativa Vinícola Linha Jacinto;
- i) um (01) representante da EMATER/RS;
- j) um (01) representante de cada Associação de Produtores do município de Farroupilha.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

374



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA N.º 862/2015**

*Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

**R E S O L V E**

Art. 1º São nomeados os membros que passam a integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR**, nos termos da Lei Municipal nº 2.617 de 07-08-2001 que terá as seguintes entidades e representantes:

**a) Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: Fernando Silvestrin  
Eder Sandro da Silva

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

376



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

legalmente consti-tuída;

- k) um (01) representante do Núcleo Universitário de Farroupilha - NUFAR;
- l) um (01) representante do Banco do Brasil S/A;
- m) um (01) representante do Banco SICREDI - Cooperativa de Crédito Rural."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS, 07 de agosto de 2001.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 07 de agosto de 2001.

Ademir Baretta

Secretário Municipal da Administração

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

375



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Suplente: Daniel Troes

Felipe Rossi

**b) Secretaria Municipal de Obras e Trânsito**

Titular: Aldir Tofanin

Suplente: Paulo Fabiano da Silva

**c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

Titular: Ângela Silvestrin

Suplente: Ângela Lopes

**d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha**

Titular: Adriano Calegari

Suplente: Márcio Roberto Ferrari

**e) Sindicato Rural de Caxias do Sul - Patronal**

Titular: Marcos Antônio Zucco

Suplente: André Bellaver

**f) Cooperativa Vinícola São João**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

377



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Titular: Paulo Adolfo Tesser  
Suplente: Ismar Pasini

**g) Cooperativa Vinícola Emboaba**

Titular: Sérgio Atílio Rombaldi  
Suplente: Valentin Pedro Guerra

**PORTARIA N.º 862/2015**

**h) Emater – Associação Riograndense de Empreendimentos, Assistência Técnica e Extensão Rural**

Titular: Alfredo Gallina  
Suplente: Milton Antônio Grassiani

**i) Associação Dos Produtores Do Município De Farroupilha**

**AFA - Associação Farroupilhense de Apicultores**

Titular: Tadeu dos Anjos Senise  
Suplente: Mario De Cezaro

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

378



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 378, de 15-4-2013, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 21 de setembro de 2015.

PEDRO EVÓRI PEDROZO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Em 21 de setembro de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

380



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**AFRUJAR – Associação dos Fruticultores da Linha Jacinto e República**

Titular: Jones Andrei Tonin  
Suplente: Avelino Tonin

**AFRUMARJ – Associação de Fruticultores de Marcolina e Jacinta**

Titular: Roberto Braz Biazoli  
Suplente: Darci Biazus

**j) Núcleo Universitário De Farroupilha – NUFAR**

Titular: Celso Ferrarini  
Suplente: Fernanda Francischini Schmitz

**k) Banco Do Brasil S/A**

Titular: Marcos Luiz Mergen  
Suplente: Carlos Brugali

**l) SICREDI – Cooperativa De Crédito Rural**

Titular: Flávio Agostinho Noal  
Suplente: Eider Possa

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

379



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**LEI MUNICIPAL Nº 4.791, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Farroupilha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Farroupilha, destinado a disciplinar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, indireta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - eficiência e continuidade no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e sustentabilidade econômica-ambiental de cada empreendimento;
- II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços prestados pelos agentes privados incumbidos de sua execução;
- III - indelegabilidade das funções política, normativa, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;
- IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- V - transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- VII - responsabilidade socioambiental;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

381



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- VIII - repartição objetiva de riscos entre as partes;
- IX - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos;
- X - participação popular, mediante consulta pública e audiências públicas;
- XI - garantia da modicidade tarifária;
- XII - estímulo à competitividade na prestação de serviços.
- Art. 3º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.
- § 1º Concessão patrocinada é o contrato de serviços públicos ou de obras públicas de que trata Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente tarifa cobrada dos usuários e contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
- § 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.
- § 3º Não constitui parceria público-privada concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
- § 4º É vedada celebração de contrato de parceria público-privada:
- I - cujo valor do contrato seja inferior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou
- III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 4º Serão permitidos aditamentos que envolvam prorrogação do prazo contratual, desde que não ultrapassado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, cuja aprovação caberá ao Conselho Gestor de

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

302



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- VII - as hipóteses de extinção contratual, antes do prazo previsto, bem como os critérios para o cálculo e para pagamento das indenizações devidas;
- VIII - estabelecimento de prazo vinculado à amortização dos investimentos e remuneração do contratado pelos serviços oferecidos;
- IX - repartição objetiva de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato príncipe, risco econômico extraordinário.
- § 1º A minuta de edital de contrato de parceria público-privada será submetida a consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, que deverá informar justificativa para contratação, identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo se dará pelo menos 07 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.
- § 2º Os termos do edital do contrato de parceria público-privada serão também submetidos a audiência pública, sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo.
- Art. 6º São obrigações do contratado na parceria público-privada:
- I - demonstrar capacidade econômica financeira para execução do contrato;
- II - assumir compromisso de resultados definidos pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;
- III - submeter-se ao controle estatal permanente dos resultados;
- IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;
- V - sujeitar-se aos riscos expressamente previstos na repartição objetiva estipulada entre as partes;
- VI - incumbir-se de atos delegáveis da desapropriação, quando prevista no contrato, mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.
- Parágrafo único. Ao Poder Público compete declarar de utilidade pública, área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

324



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- Parcerias Público-Privadas.
- § 1º Na celebração de parceria público-privada, é vedada a delegação a ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:
- I - edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
- II - atribuições de natureza política, normativa regulatória e as que envolvam poder de polícia;
- III - direção superior de órgãos e entidades públicas, bem como que envolva exercício de atribuição indelegável;
- IV - atividade de ensino que envolva processo pedagógico.
- § 2º Não se inclui na vedação estabelecida no inciso II do §1º deste artigo, delegação de atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições nele previstas.
- Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada, atenderão ao disposto no art. 5º e seguintes da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no que couber, devendo também prever:
- I - prazo de vigência do contrato, compatível com amortização dos investimentos realizados e remuneração do capital investido para realização do objeto contratado, não inferior 05 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado, conforme cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;
- III - definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;
- IV - apresentação, pelo contratante, de estudo do impacto financeiro orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo execução integral do contrato;
- V - compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, das eventuais variações econômicas, decorrentes da alteração das condições de financiamento;
- VI - as penalidades aplicáveis pela Administração Pública ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

323



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- objeto do contrato, implementação de projeto associado, bem como, ressalvada hipótese do inciso VI deste artigo, promover sua desapropriação diretamente.
- Art. 7º O contratado poderá ser remunerado por meio de uma ou mais das seguintes formas:
- I - tarifa cobrada dos usuários;
- II - contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, que poderá ser feita por:
- a) ordem bancária com recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta municipal;
- b) cessão de créditos não tributários do Município ou de entidade da Administração Indireta municipal;
- c) outorga de direitos em face da Administração Pública;
- d) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- e) transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei;
- f) títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
- g) cessão do direito de exploração comercial de bens públicos, outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados;
- h) outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados;
- i) outros meios admitidos em Lei.
- § 1º A remuneração do contrato dar-se-á somente partir do momento em que o serviço ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, ainda que proporcional.
- § 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da repactuação das condições de financiamento ou da redução do ônus tributário deverão ser compartilhados com o contratante, conforme especificações contratuais.
- § 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em índices previamente definidos no edital de licitação, sempre informando ao Poder Legislativo a sua composição.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

325



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 4º A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, observando-se os prazos e condições previstas nas cláusulas contratuais.

§ 5º O contrato poderá prever aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação.

§ 6º O aporte de recursos quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

§ 7º Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria público-privada, o Município poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado diretamente ou em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

Art. 8º O contrato e edital de licitação deverão prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação federal aplicável, que:

I - sobre o valor em atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) e corrigido monetariamente o valor conforme taxa IPCA-E, sendo ainda devidos juros de mora de acordo com a remuneração da Caderneta de Poupança;

II - atraso superior a noventa dias, conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como suspensão da atividade que não seja estritamente necessária a continuidade de serviços públicos essenciais ou utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito rescisão judicial;

III - o débito poderá ser pago ou amortizado com valor que seria compartilhado com contratante.

Art. 9º Os instrumentos de parceria público-privada poderão estabelecer o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive arbitragem, a ser realizada no Brasil em língua portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 10. Para elaboração e aprovação de projetos de parceria público-privada, para a realização da

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

326



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei;

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - outros mecanismos admitidos em Lei.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 13. O Poder Executivo elaborará, bianualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que exporá os objetivos e definirá as ações de governo no âmbito do Programa, bem como apresentará, justificadamente, os projetos de parceria público-privada a serem estudados e executados.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração interessado em celebrar parceria, encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto para a apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP.

§ 2º Os projetos aprovados pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à aprovação, mediante decreto do Prefeito após a realização de consulta pública.

Art. 14. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 15. Na conclusão dos estudos, os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em regulamento, deverão conter estudo técnico que demonstre:

I - vantagem econômica operacional da proposta para o Município, melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

327



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

concorrência ou diálogo competitivo que precederá a contratação, para definição do conteúdo do contrato de concessão a ser, ao final, celebrado entre o Município e o parceiro privado, observando-se as normas constantes na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e, subsidiariamente, nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 13.303, de 01 de julho de 2016 e nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 11. Os contratos municipais de parceria público-privada reger-se-ão conforme determinado pelo artigo anterior, pelas normas gerais do regime de concessão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, e deverão estabelecer, no mínimo:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e os prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir resultado, inclusive consulta popular e/ou consulta aos usuários dos serviços;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, prazo necessário amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários para execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de execução de sua responsabilidade, e;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também, pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado.

IV - a identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 12. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

327



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

II - viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III - viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos e aferir remuneração pelo capital investido;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado;

VI - a conveniência e oportunidade do fornecimento dos serviços e obras mediante PPP, demonstrando-se, via estudo técnico elaborado com base nas metodologias estabelecidas em regulamento, tratar-se da modalidade mais adequada para alcance do interesse público;

VII - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

VIII - comprovação de compatibilidade com lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Parágrafo único. Fica assegurado o acesso público aos dados e às informações que fundamentem o estudo técnico de que trata este artigo.

Art. 16. Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas, os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre Município e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com amortização dos investimentos realizados e remuneração do capital investido.

Art. 17. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados a concessão, de utilidade para licitação, realizados pelo poder concedente ou com sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital, sendo a comprovação do ressarcimento, uma condição para assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo único. Os estudos também poderão ser recebidos por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, de Manifestação de Interesses da Iniciativa Privada - MIP, ou

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

328



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

através de contratação direta com entidade sem fins lucrativos nos termos do inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou inciso VII do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16, que atuará como terceiro desinteressado, sendo vedada sua participação no certame objeto dos estudos realizados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete ao Poder Executivo declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como implementação de projetos associados, podendo promover instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

Art. 19. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir Sociedade de Propósito Específico - SPE, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 11.079, 30 de dezembro de 2004.

Art. 20. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, composto por onze membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - um membro do Gabinete do Prefeito;

II - um membro da Secretaria de Agricultura;

III - um membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IV - um membro da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;

V - um membro da Secretaria de Finanças;

VI - um membro da Secretaria de Gestão e Governo;

VII - um membro da Secretaria de Habitação e Assistência Social;

VIII - um membro da Secretaria de Obras e Trânsito;

IX - um membro da Secretaria de Saúde;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

340



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

II - assessorar o CGP na divulgação dos conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas;

III - dar suporte técnico, na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros de licitação, às Secretarias Municipais, bem como apoiar na gestão e regulação de contratos de parceria público-privada;

IV - identificar, analisar e recomendar ao CGP projetos preliminares elaborados dentro da metodologia das parcerias público-privadas;

V - opinar sobre a alteração, revisão, resolução, rescisão ou prorrogação de contratos de parceria público-privada;

VI - coordenar a preparação das informações e documentos para as reuniões do CGP;

VII - secretariar as reuniões do CGP;

VIII - coordenar as Audiências/Consultas Públicas;

IX - franquear consulta de projetos de manifestação de interesse público que deem origem a Chamamento Público;

X - acompanhar a elaboração e avaliação de propostas preliminares de estudos técnicos, bem como a análise de modelagens de PPP;

XI - consolidar a modelagem final dos estudos técnicos;

XII - realizar a avaliação final de proposta de parceria público-privada para submissão ao CGP.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Finanças emitir parecer acerca da capacidade de pagamento, da viabilidade da concessão de garantia, diretamente ou por meio de fundos e da inclusão do projeto na estratégia fiscal do Município.

§ 2º Compete a Procuradoria Geral do Município emitir parecer prévio sobre os editais, contratos e sobre a viabilidade jurídica do projeto, sem prejuízo de suas funções institucionais.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 24. Revogada a Lei Municipal nº 4.462, de 19 de novembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

342



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

X - um membro da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

XI - um membro da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP será eleito entre seus membros.

Art. 21. Caberá ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP:

I - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas;

II - aprovar os estudos, editais, os contratos e seus aditamentos e prorrogações;

III - efetuar, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

IV - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, segundo critérios objetivos previamente definidos, diretamente ou através de verificador independente;

V - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

§ 1º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 2º Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do PPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe identificar os demais membros do Conselho de seu impedimento, fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre o processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 22. Caberá às Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências:

I - executar as atividades operacionais de coordenação de parcerias público-privadas;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

341



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 22 de dezembro de 2022.

FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 22 de dezembro de 2022

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

343



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA N° 29, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

Nomeia membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP, nos termos da Lei Municipal nº 4.791, de 22 de dezembro de 2022, de acordo com a seguinte representação:

**I - Gabinete do Prefeito:**

- a) Titular: Fabiano Feltrin;
- b) Suplente: Jonas Tomazini.

**II - Secretaria Municipal de Agricultura:**

- a) Titular: Fernando Silvestrin;
- b) Suplente: José Mário Bellaver.

**III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação:**

- a) Titular: Regina Célia Ducati;
- b) Suplente: Jean Carlos de Oliveira.

**IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:**

- a) Titular: Luciana Zanfeliz;
- b) ~~Suplente: Mari Bortolini.~~
- b) Suplente: Andreia Fabiana Guedes. (Redação dada pela Portaria nº 704, de 2024)

**V - Secretaria Municipal de Finanças:**

- a) Titular: Plínio Balbinot;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(394)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 13 de janeiro de 2023

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) Suplente: Cíntia Campos Lima.

**VI - Secretaria Municipal de Gestão e Governo:**

- a) Titular: Rafael Gustavo Portolan Colloda;
- b) Suplente: Arielson Arsego.

**VII - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social:**

- a) Titular: Jorge Cenci;
- b) Suplente: Anita Maioli Pasqual.

**VIII - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:**

- a) Titular: Argídio André Schmitz;
- b) Suplente: Rennan Bondan.

**IX - Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Titular: Clarimundo Gründmann;
- b) Suplente: Silvana de Lima.

**X - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:**

- a) Titular: Cristiane Girelli;
- b) Suplente: Nestor José Zanonato Filho.

**XI - Procuradoria Geral do Município:**

- a) Titular: Valdecir José Fontanella;
- b) Suplente: Fernando José Sebben.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 13 de janeiro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(395)

(396)